



Instituto de Previdência do Município de Jundiaí

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 33/2024

SIMPLIFICADO

Sistema de compras e licitações

APROVADO

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A participação no congresso é necessária para manutenção do processo permanente de aprendizagem, o que contribui para o desenvolvimento de competências, por meio do aprimoramento contínuo.

O IPREJUN possui um Programa de Educação Previdenciária, composto por um conjunto de ações de capacitação, qualificação, treinamento e formação específica.

Justifica-se a necessidade de participação nesse congresso para que possamos manter os conselheiros e servidores do Iprejun atualizados sobre assuntos relacionados a área previdenciária, jurídica e financeira, dando oportunidade de preparo para que possam desempenhar seu trabalho de forma segura, colocando em prática os conhecimentos adquiridos nesses eventos. Além disso, o evento possibilita a interação com outros RPPS, com Gestores Municipais, Membros de Tribunais de Contas, Atuários, Secretários e demais participantes.

Após consulta, manifestaram interesse em participar do evento os membros do Conselho Deliberativo: Elizabeth, Elisângela, Eduardo, Giane e Solange. Pelo Conselho Fiscal, manifestou interesse o conselheiro Edson. Pelo IPREJUN, participarão os servidores Marcelo, Matheus e Fabiane.

Dessa forma, havendo a previsão para participação e o interesse, justifica-se que seja realizada as inscrições para participação dos servidores mencionados.

ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Para o 17º Encontro Jurídico e Financeiro da APEPREM, foi apurada a necessidade de realização de 09 (nove) inscrições.

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Os valores das inscrições são determinados pela organizadora do evento, neste caso, a APEPREM – Associação Paulista de Entidades de Previdência do Estado e dos Municípios - onde o valor unitário para RPPS’s associados é de R\$ 850,00, sendo oferecido um desconto para Instituições com 03 (três) ou mais inscritos, por lote, de 5%, passando a ser o valor unitário de R\$ 807,50 (a partir da 3ª inscrição).

Assim, o valor total para a realização das inscrições será de R\$ 7.352,50 (sete mil, trezentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos).

LEVANTAMENTO DE MERCADO

De acordo com a Lei n.º 14.133/2021 os contratos celebrados pela Administração Pública são precedidos da realização prévia de Processo de Licitação Pública.

Excepcionando esta regra, o nosso ordenamento jurídico dispõe a possibilidade de celebração do contrato sem a realização de Processo de Licitação, quando o objeto pleiteado se enquadrar nos casos de dispensa e inexigibilidade.

Quanto a inexigibilidade, o artigo 74 da Lei n.º 14.133/2021 indica três hipóteses, sem excluir outras, devendo sempre existir a comprovação da inviabilidade de competição. Considerando que a realização do serviço, inviabiliza a possibilidade de competição, uma vez que há a existência de peculiaridade no interesse público, vejamos o disposto no artigo 74, inciso III, alínea f:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Em análise ao artigo acima destacado, observa-se que é possível realizar a contratação direta quando inviável a competição mediante o inciso III, da Lei n.º 14.133/2021, (2º) além de se enquadrar como serviço técnico, o mesmo deve ser de natureza predominantemente intelectual, (3º) e a



Instituto de Previdência do Município de Jundiaí

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 33/2024

SIMPLIFICADO

empresa ou profissional contratado para sistema de compras e licitações. **APROVADO**

- 1º Do Serviço Técnico Com relação ao primeiro requisito do art. 74, inciso III, da Lei n.º 14.133/2021, acima destacado, observa-se que o objeto da contratação em pleito, ou seja, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, encontra-se elencado no rol de serviços técnicos especializados.
- 2º Serviço de natureza predominantemente intelectual O segundo requisito para caracterizar a contratação direta à luz da fundamentação jurídica em análise refere-se à natureza do serviço a ser contratado, de caráter predominantemente intelectual, o qual é atendido integralmente.
- 3º Profissionais ou empresas de notória especialização

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

No caso específico da presente contratação de inscrição em Congresso, analisamos a apresentação da Associação Paulista de Entidades de Previdência do Estado e dos Municípios – APEPREM: A APEPREM é uma entidade sem fins lucrativos que, hoje, ocupa lugar de destaque no cenário da Previdência Nacional. Com 26 anos de comprometimento e credibilidade, a APEPREM conta com 150 entidades associadas, dentre Estado e Municípios. Constitui objetivo da APEPREM ampliar, promover a interação, fortalecer e desenvolver a capacidade administrativa, técnica e financeira das entidades associadas, promovendo momentos de aprendizado e reflexão acerca da normatização e das práticas previdenciárias, com o intuito de melhorar e aprimorar a capacidade técnica dos servidores e gestores dos regimes próprios.

A cada dia, a APEPREM reafirma seu papel de Entidade comprometida com os interesses das entidades previdenciárias e com a previdência dos servidores públicos, com o fortalecimento da previdência Municipal e Estadual, levando adiante a missão de continuar proporcionando o intercâmbio de experiências, organizando, promovendo, e realizando estudos, análises pesquisas, cursos, congressos, seminários, simpósios e eventos sobre temas, problemas e aspectos relacionados com os objetivos de entidades filiadas. Constituída sob a forma de Associação Civil, com prazo de duração indeterminado, sua Diretoria e Conselhos são eleitos em Assembleia Geral para mandato de dois anos.

Analisando o site da instituição, verifica-se que a instituição possui um acervo de pareceres na área previdenciária e experiência na realização de vários eventos.

Conclui-se que a mesma possui a qualificação e a experiência que permitem deduzir que seja reconhecidamente adequado à satisfação das necessidades do instituto e de seus servidores quanto ao aproveitamento prático do conteúdo deste Congresso.

JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (POR ITEM OU LOTE)

O objeto da contratação é único não sendo viável o seu parcelamento.

ANEXOS

- NFS CONGRESSOS ANTERIORES.PDF

RESPONSÁVEIS

- ANGIE APARECIDA DE ARAUJO

VIABILIDADE

Declaramos VIÁVEL esta contratação com base nesse Estudo Técnico Preliminar



Instituto de Previdência do Município de Jundiaí

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 33/2024
SIMPLIFICADO

Sistema de compras e licitações **APROVADO**

Aprovador do Estudo Técnico Preliminar:
ANGIE APARECIDA DE ARAUJO